



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

**PARECER TÉCNICO Nº 035/2024/GBSAGH/SES-MT**

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2024.

**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – SUAC/SES**  
Sra. **Kelly Fernanda Gonçalves**  
Pregoeira – Oficial/SES.

**ASSUNTO: PARECER TÉCNICO PE 052/2024**

**Senhora Pregoeira,**

Considerando o pedido de análise e emissão de **PARECER TÉCNICO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº052/2024**.

Considerando que toda a documentação analisada foi encaminhada para análise em meio digital, via e-mail.

Considerando que os documentos de regularidade das empresas foram conferidos pela pregoeira.

Informamos abaixo a relação dos itens por empresa e sua situação.

Empresa: **ALEX DOS SANTOS MORA & CIA LTDA.**

- Itens 08, 09 e 15 com descrição compatível e registro da ANVISA vigente;

Empresa: **F.A.P. ALEXIO LTDA.**

- Itens 02, 16 e 27 com descrição compatível e registro da ANVISA vigente;

Empresa: **M.MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS.**

- Itens 03, 04, 23, 37, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58 com descrição compatível e registro da ANVISA vigente;

- Item 45 consta com o mesmo descritivo do item 44 na proposta, no entanto com valor diferente.

Empresa: **MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

- Itens 05, 06 e 07 com descrição compatível e registro da ANVISA vigente;

Empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE.**

- Item 11 com descrição compatível e registro da ANVISA vigente;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar**

Empresa: **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.**

- Itens 12, 13 e 14 com descrição compatível e registro da ANVISA vigente;

Empresa: **MAX LAB.**

- Itens 01, 19, 22, 26, 29, 30, 32 e 40 com descrição compatível e registro da ANVISA vigente;

Empresa: **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

- Item 10 com descrição compatível e registro da ANVISA vigente;

Diante do exposto, informo que seguem habilitado os itens 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 32, 37, 40, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, sendo as empresas aptas ao fornecimento dos materiais hospitalares.

Quanto aos itens 18,38,17 e 43 sugerimos diligência junto as empresas uma vez que na proposta apresenta não constam suas respectivas medidas estando em inconformidade com o Termo de Referência, bem como a ausência da autorização de funcionamento expedido pela ANVISA em prol da empresa FAZ VENDAS LTDA – ME.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Em tempo, solicitamos que este parecer seja juntado aos autos do PROCESSO (SIGADOC) SES-PRO-2023/16716.

Atenciosamente,

  
**MATHEUS SOARES PEREIRA DE**  
**ARRUDA**  
Assessor Técnico de Direção II

  
**POLLYANNE DE OLIVEIRA MARQUES**  
Nível Superior Assistencial  
Enfermeira  
COREN/MT 188161-ENF

  
**ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA**  
Coordenadora de Gestão e Organização de  
Serviços

  
**OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA**  
Secretário Adjunto Gestão Hospitalar